

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (art. 3º, inc. I)

Objeto: Aquisição de material de consumo (HEMODIALISE), visando atender as necessidades e demandas do HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP, HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO e CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

2. DAS FONTES CONSULTADAS (art. 3º, inc. III)

Para estimar o valor de referência, foi constituída uma "cesta de preços válida" por meio de pesquisa realizada na busca de contratação similar, de onde se coletou conforme estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados observados a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive média índice de atualização de preços correspondente;

(...)

A pesquisa foi realizada de forma ampla, buscando prioritariamente os preços em sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração, conforme artigo 5º, §1º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

A respeito disso, o § 1º do art. 51 do Regulamento das contratações do Estado de Rondônia (Decreto nº 28.874/2024) decide, de forma literal, que:

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível de acordo com o regulamento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de

Quando a esse tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou através do Acórdão 1.875/2021-Plenário, onde dispõe que "as pesquisas de preços de cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames". (...) (grifo nosso).

Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) ratifica que os preços praticados nas compras públicas DEVEM de como "consultas ao Portal de Compras Governamentais, a bancos de preços e contratações similares por outros Entes Públicos" (Acórdão AC1-TC 00587/21 referente ao Wilber Carlos dos Santos Coimbra, 16ª Sessão Ordinária, data: 27 de setembro a 1º de Outubro de 2021.) (grifo nosso).

Com tal característica, a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP delibera em seu art. 5º. Nestas palavras:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns será realizada mediante o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não (grifo nosso).

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (art. 3º, inc. IV)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	BANCO DE PREÇOS 01	BANCO DE PREÇOS 02	BANCO DE PREÇOS 03	BANCO DE PREÇOS 04	BANCO DE PREÇOS 05	MENOR VALOR	VALOR MÉDIO	VALOR MEDIANO	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
01	SOLUÇÃO ÁCIDA PARA HEMODIÁLISE, COMPONENTES SOLUÇÃO ÁCIDA DE POLIELETROLÍTICO (CÁLCIO (CA 3 a 3,5); POTÁSSIO (K 2); SÓDIO (NA 138), ambos nas concentração MEQ/ L SOL HEMO; SEM GLICOSE; DILUIÇÃO 1:44)	GALÕES DE 5 LITROS	4.500	R\$ 21,39	R\$ 27,20	R\$ 21,39	R\$ 16,50	R\$ 21,95	R\$ 16,50	R\$ 22,41	R\$ 21,95	4,06	18,
02	SOLUÇÃO BÁSICA PARA HEMODIÁLISE (BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%), COMPONENTES ADICIONAIS, FRAÇÃO BÁSICA. SOLUÇÃO ESTÉRIL E APIROGÊNICA	GALÕES DE 5 LITROS	5.500	R\$ 18,00	R\$ 17,90	R\$ 17,80	R\$ 17,50	R\$ 14,59	R\$ 14,59	R\$ 17,16	R\$ 17,80	1,45	8,4

VALOR ESTIMADO R\$ 195.225,00 (cento e noventa e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais)

4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO E JUSTIFICATIVA (art. 3º, inc. V, VI)

O preço de referência foi estimado por meio da metodologia estatística do PREÇO MÉDIO, em harmonia com o estabelecido no caput do art. 6º da IN 01, de 2021. Antes, porém, os preços coletados foram analisados, visando verificar a variação entre os valores apresentados, em concordância com a orientação do § 5º do art. 1º.

1. Os preços pesquisados foram **ordenados no quadro de série de preços coletados, tendo como parâmetro utilizado o PREÇO MÉDIO**, e posteriormente **item**, a fim de evitar a ocorrência de discrepâncias significativas.

Após análise dos preços pesquisados, constituiu-se uma cesta de preço válida, a partir da qual se definiu a metodologia através do Coeficiente de Variação da homogeneidade das amostras, resultando num percentual **de até 10,90%** (dez reais e noventa centavos). Razão pela qual se utilizou a média como metodologia. Atendendo a lição

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (art. 3º, inc. VII)

O valor orçado nesta pesquisa de preços é de **VALOR ESTIMADO R\$ 195.225,00 (cento e noventa e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais)**. A memória demonstrada no Quadro Comparativo de Preços, onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média, mediana ou menor preço (método)

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos de preços (0060872396□□□□□□□□), o qual contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (ART. 3º, INC. VIII)

Não foi utilizada a pesquisa direta com fornecedores como método subsidiário.

JUNIOR SANTANA DE ARAUJO
Chefe de Núcleo - GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Chefe de Núcleo**, em 05/06/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060872426** e o código CRC **7C58346B**.